

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

ÁREA DE SEGURANÇA NACIONAL

LEI MUNICIPAL Nº 915/85, de maio de 1.985.

Dá orientação, exploração ou outro qualquer tipo de comércio com BOARES ALEGRES, na / Area do Patrimônio Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ; estatuiu a seguinte ei:

- Art. 1º Fica proibida a construção, exploração ou outro qual quer tipo de comércio com BOATES ALEGRES, na área ur bana da cidade, só o sendo permitido na Zona Suburba na, Kms 06 e 07 da Rodovia Transamazônica, Sub-tre- cho Itaituba/JAcaréacanga.
- PARÁGRAFO ÚNICO O ramo de comércio de Boates só será permiti do na área urbana, quando exploradas por clubes sociais, regularizados, obedecidas as normas de moral* e bons costumes.
- Art. 2º As Boates já existentes na área urbana, os botequins e todas as demais casas que exploram comércio proíbi do de leocínio, ou festas alegres, estas terão o prazo de 60 (sessenta) dias, para encerrarem tal comércio, sob pena de serem fechadas pelo Governo do Municipio.
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, 07 de maio de 1985

VILSON JOÃO SCHUBER

Prefeito Municipal